

Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia

Aviso n.º 389/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por despacho da direcção do Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia (ICAM) de 17 de Dezembro de 2004, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República* do presente aviso, concurso interno geral de ingresso com vista ao preenchimento de um lugar na categoria de motorista de ligeiros, da carreira de motorista de ligeiros, do grupo de pessoal auxiliar do quadro de pessoal deste Instituto, constante do mapa anexo à Portaria n.º 406/2000, de 17 de Julho.

1.1 — Validade do concurso — o concurso é válido por três meses contados da data de publicação da lista de classificação final.

2 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.os 248/85, de 15 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a alteração dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 408/98, de 21 de Dezembro, Portaria n.º 406/2000, de 17 de Julho, e despacho conjunto n.º 360/2001, de 5 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 19 de Abril de 2001.

3 — Conteúdo funcional — genericamente, ao motorista de ligeiros compete conduzir viaturas ligeiras, tendo em atenção a segurança dos utilizadores, nomeadamente passageiros, e cuidar da manutenção e conservação das viaturas que lhe forem atribuídas, bem como receber e entregar expediente e encomendas oficiais e efectuar tarefas elementares indispensáveis ao funcionamento dos serviços.

4 — Requisitos de admissão ao concurso:

4.1 — Requisitos gerais — poderão candidatar-se os funcionários que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

4.2 — Requisitos especiais — os previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

5 — Local de trabalho, vencimento, condições de trabalho e regalias sociais — o local de trabalho situa-se em Lisboa, nas instalações do ICAM, sendo o vencimento o fixado pelos Decretos-Leis n.os 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a alteração dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

6 — Métodos de selecção — no presente concurso serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Prova escrita de conhecimentos;
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista profissional de selecção.

6.1 — A prova de conhecimentos gerais e específicos consistirá numa prova escrita e terá a duração de uma hora e trinta minutos, com carácter eliminatório caso a nota seja inferior a 9,5 valores. Será feita de acordo com o programa da prova de conhecimentos gerais para ingresso nas carreiras/categorias dos grupos de pessoal técnico-profissional, administrativo e auxiliar, anexo ao despacho n.º 13 381/99 (2.ª série), da Direcção-Geral da Administração Pública (DGAP), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, e de acordo com o programa das provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso na carreira de motorista de ligeiros do grupo de pessoal auxiliar do quadro de pessoal do ICAM, anexo ao despacho conjunto n.º 360/2001, do presidente do ICAM e da DGAP, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 19 de Abril de 2001.

6.1.1 — A data, a hora e o local da realização da prova serão divulgados com a relação dos candidatos admitidos.

6.1.2 — As provas de conhecimentos visam avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício de determinada função.

6.2 — A avaliação curricular visará avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise dos respectivos currículos profissionais, sendo obrigatoriamente consideradas e ponderadas, de acordo com as exigências da função:

- a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e de aperfeiçoamento profissional;
- c) A experiência profissional adquirida no âmbito da Administração Pública e, se o júri assim o entender, outras aptidões específicas consideradas adequadas para o lugar a prover, ponderando-se, em ambos os casos, a sua natureza e duração.

O júri pode, se assim o entender, considerar a classificação de serviço como factor de apreciação.

6.2.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da classificação final, incluindo as respectivas fórmulas classificativas, constam de actas das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

6.3 — A entrevista profissional de selecção visará determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões pessoais e profissionais dos candidatos para o cargo a prover.

7 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicitadas por afixação no local referido no n.º 9 do presente aviso, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º e do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente da direcção do ICAM, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa;
- b) Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública (até à data de publicação do presente aviso) e classificações quantitativas de serviço (caso se aplique);
- c) Habilitações literárias.
- d) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para a apreciação do seu mérito ou por constituírem motivo de preferência legal, os quais serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;
- e) Identificação do concurso a que se candidata;
- f) Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos gerais de admissão a concurso, a que se referem os n.os 1 e 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- g) Indicação dos documentos anexos ao requerimento.

8.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados de:

- a) *Curriculum vitae* actualizado, detalhado, datado e assinado;
- b) Documento autenticado comprovativo das habilitações literárias e ou profissionais;
- c) Documento autenticado comprovativo da carta de condução;
- d) Documentos autenticados comprovativos das habilitações profissionais (cursos de formação, especializações, estágios e outras acções formativas), donde constem as entidades que os levaram a efeito, respectiva duração e datas em que foram realizados;
- e) Declaração emitida pelo serviço, devidamente actualizada e autenticada, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo, a categoria que detém e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública (até à data de publicação do presente aviso), bem como a classificação de serviço quantitativa nos anos relevantes para efeito do concurso (caso se aplique);
- f) Declaração emitida pelo serviço especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário, bem como o período a que as mesmas se reportam.

8.3 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

9 — Envio de candidaturas — as candidaturas podem ser entregues directamente no ICAM, Rua de São Pedro de Alcântara, 45, 1.º, 1269-138 Lisboa, ou remetidas pelo correio, registado com aviso de recepção, devendo ser expedidas até ao termo do prazo de abertura do concurso fixado no n.º 1.

10 — Composição do júri:

Presidente — Dr.ª Maria Teresa Abreu Loureiro, vice-presidente.

Vogais efectivos:

Ivone Maria da Costa Lopes Valentim, chefe de secção, que substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos.
Dr.ª Ana Catarina B. C. Correia Botelho de Sousa, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Cristina Marçal Amor, assessora.
João Pedro de Sousa Vale, assistente administrativo especialista.

11 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, pro-

videnciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 de Janeiro de 2005. — A Direcção: *Elísio Oliveira*, presidente — *Maria Teresa Loureiro*, vice-presidente.

Instituto Português do Património Arquitectónico

Despacho (extracto) n.º 1042/2005 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Dezembro de 2004 da vice-presidente deste Instituto, por delegação, obtida a anuência do serviço de origem:

António Gil Ramos Nunes, técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal da ex-Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Centro — transferido, como técnico superior de 2.ª classe da carreira de arquitecto, para o quadro de pessoal da Direcção Regional de Coimbra deste Instituto, com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2005.

5 de Janeiro de 2005. — O Director do Departamento Financeiro e de Administração, *Carlos Aleixo Viegas*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 5/2005 (2.ª série). — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou com o n.º 01.03.14.00/01.04-MP/PD, em 9 de Setembro de 2004, a prorrogação, por mais um ano, a partir de 9 de Abril de 2004, do prazo de vigência das medidas preventivas estabelecidas para a área abrangida pelo Plano Director Municipal de Vizela, ratificada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2004, publicada na *Diário da República*, 1.ª série-B, de 23 de Julho de 2004, e com os n.ºs 01.03.08.00/OC.04-PD/S, 01.13.05.00/OE.04-PD/S e 01.13.03.00/OC.04-PD/S, na mesma data, a suspensão parcial, por igual período, dos Planos Directores Municipais de Guimarães, Lousada e Felgueiras na área das freguesias que constituem o município de Vizela determinada pela referida resolução do Conselho de Ministros.

30 de Dezembro de 2004. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Isabel Moraes Cardoso*.

Despacho n.º 1043/2005 (2.ª série). — Por despacho do director-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano de 3 de Janeiro de 2005:

Dr.ª Maria Virgínia Guerreiro Ferreira de Almeida — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe de divisão de Normas, da Direcção de Serviços de Estudos e Planeamento Estratégico, desta Direcção-Geral, com efeitos a partir de 19 de Janeiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.

Instituto do Ambiente

Despacho n.º 1044/2005 (2.ª série). — O Regulamento (CE) n.º 761/2001, do Parlamento e do Conselho, de 19 de Março, aplicado, na ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 142/2002, de 20 de Maio, estabelece o sistema comunitário de ecogestão e auditoria (EMAS), ao qual as organizações interessadas podem aderir se reunirem as condições definidas nos instrumentos legais referidos.

Cabe ao Instituto do Ambiente verificar se a organização interessada na adesão ao EMAS preenche as condições legalmente exigíveis e decidir sobre a atribuição do consequente registo no sistema. Como meio de publicitação do registo no EMAS, as organizações podem utilizar o logótipo contante do anexo IV ao Regulamento (CE) n.º 761/2001, de 19 de Março.

Ora, pretendendo reforçar a publicitação do registo no EMAS, permitindo, designadamente que a organização confira maior visibilidade ao seu comportamento ambiental, sustentado num sistema de melhoria contínua, o Instituto do Ambiente decidiu associar o logótipo EMAS ao logótipo do Instituto do Ambiente, criando para o efeito uma bandeira denominada «Registo EMAS».

Assim, na prossecução dos objectivos definidos no Regulamento (CE) n.º 761/2001, de 19 de Março, e no Decreto-Lei n.º 142/2002, de 20 de Maio, determina-se:

1 — É criada a bandeira «Registo EMAS», cujo modelo consta do anexo ao presente despacho do qual faz parte integrante, fornecida exclusivamente pelo Instituto do Ambiente.

2 — Todas as organizações registadas no EMAS, e que por esse motivo tenham direito à utilização do logótipo EMAS, constante do anexo IV do Regulamento (CE) n.º 761/2001, do Parlamento e do Conselho, de 19 de Março, podem utilizar a bandeira «Registo EMAS».

3 — A bandeira «Registo EMAS» só pode ser hasteada pela organização nos exactos locais que se encontram registados no EMAS, não o podendo fazer em qualquer outro local dessa mesma organização que não possua certificado de registo. No caso de organizações com registo associado, aplicável a vários locais, a bandeira pode ser hasteada em todos os locais que possuam certificado de registo.

4 — A bandeira só pode ser utilizada enquanto se mantiver válido o registo, sendo obrigatoriamente recolhida pelo Instituto do Ambiente em caso de suspensão total ou anulação do registo.

5 — O primeiro exemplar da bandeira «Registo EMAS» é fornecido gratuitamente pelo Instituto do Ambiente. Posteriores aquisições estão sujeitas ao pagamento de € 60, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

29 de Dezembro de 2004. — O Presidente, *João Gonçalves*.

ANEXO

Modelo da bandeira «Registo EMAS»



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 104/2004/T. Const. — Processo n.º 656/02. — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

A — **Relatório.** — 1 — António da Costa Saraiva e outros, trabalhadores do Teatro de São Carlos, como músicos de diversas modalidades, instauraram no Tribunal do Trabalho de Lisboa acção declarativa de condenação sob a forma de processo ordinário contra Teatro Nacional de São Carlos, E. P., representado pela sua administração liquidatária, Fundação de São Carlos e Estado Português, pedindo, entre o mais, que a segunda ré fosse condenada a reconhecer a manutenção dos vínculos contratuais de trabalho subordinado entre autores e a primeira ré, o seu direito ao pagamento das retribuições mensais desde a altura em que foram considerados extintos aqueles vínculos e o direito dos mesmos autores ao pagamento de indemnizações. Como uma das causas de pedir, os autores suscitaram a inconstitucionalidade do Decreto-Lei n.º 195-A/92, de 8 de Setembro, diploma este que determinou a extinção da empresa pública que geria o Teatro de São Carlos e cuja alínea c) do artigo 2.º prescreve que essa extinção produz como efeito a «cessação dos vínculos laborais».

2 — Por sentença de 10 de Maio de 2002, o Tribunal do Trabalho de Lisboa decidiu o seguinte:

«Em face do exposto, julgo a presente acção, em parte, procedente por provada, pelo que, consequentemente, condeno as rés no seguinte:

A reconhecerem que os contratos existentes entre a primeira ré e os autores Carlos Sérgio Cossatini e S. Mason eram contratos de trabalho;

A reconhecerem que todos os autores mantinham vínculos laborais de carácter permanente com a primeira ré e passaram a tê-los com a segunda ré com todos os direitos e garantias de que eram titulares, designadamente quanto à categoria, remuneração, antiguidade e regalias sociais;